

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução SEDU/GS nº 17, de 25 de novembro de 2025, que versa sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, para o ano letivo de 2026)

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

Instrui:

Art. 1º O Art. 3º da Instrução SEDU/GS nº 17, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Compete ao Diretor de Escola:*

I - convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de turmas/classes/aulas e fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar);

II - elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes lotados na unidade escolar;

III - organizar as turmas/classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas nos períodos manhã e tarde, de modo que o docente possa compor sua jornada semanal de trabalho;

IV - garantir na educação infantil, etapa creche integral, a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% do total de docentes em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, a proporção de 60% e 40% deverá ser considerada;

V - atribuir turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar visando a atender as especificidades da proposta pedagógica da escola;

VI - atender ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas observando as seguintes prioridades:

a) da constituição, na própria unidade escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;

b) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II.

VII - solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acumulação, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal e do disposto no Decreto Municipal nº 22.235/2016, sob pena de responsabilidade;

VIII - encaminhar à Secretaria da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;

IX - comunicar a SERH/DPCONV sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizadas na unidade escolar.

Art. 2º O Art. 10 da Instrução SEDU/GS nº 17, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Para efeito de desempate observar-se-á:

I - em nível de unidade escolar:

a) possuir lotação fixa (sede) na unidade escolar no ano de 2025;

b) tempo de serviço prestado no cargo (vínculo) atual, na Rede de Ensino Municipal;

c) classificação na Lista Geral do Concurso Público Edital nº 01/2020 para o cargo atualmente ocupado, sendo este critério aplicável somente aos professores ingressantes na unidade em vaga de lotação fixa devido à admissão no ano de 2025;

d) candidato de maior idade;

e) maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução;

*f) menor percentual de afastamentos por atestados médicos no vínculo atual, considerando-se **31/12/2024** como data-limite para apuração;*

g) sorteio, a ser definido pela Secretaria da Educação, preferencialmente com a presença dos servidores em situação de empate.

II - em nível de Rede Municipal de Ensino:

a) candidato de maior idade;

b) Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução;

c) menor percentual de afastamentos por atestados médicos no vínculo atual, considerando-se **31/12/2024** como data-limite para apuração;

d) sorteio, a ser definido pela Secretaria da Educação, preferencialmente com a presença dos servidores em situação de empate.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO